JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE PROCESSO DE SELEÇÃO

Objeto: Concessão de patrocínio para realização da "Campanha Show de Prêmios 2025", que ocorrerá nos dias 01 de outubro à 31 de dezembro de 2025, nos termos da proposta de patrocínio apresentada pela entidade.

Proponente: Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de FW

O Poder Executivo de Frederico Westphalen, por intermédio da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109, de 22 de maio de 2023, apresenta justificativa para a formalização de processo de inexigibilidade de seleção pública, visando à celebração de contrato de patrocínio com a Associação Comercial, Industrial e de Prestação de Serviços de Frederico Westphalen – ACI/FW, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 89.988.265/0001-53, sediada na Rua do Comércio, nº 1013, sala 06, bairro Centro, Frederico Westphalen/RS, para a realização da "Campanha Show de Prêmios 2025".

A Campanha Show de Prêmios constitui importante ação de estímulo à economia municipal, incentivando o consumo no comércio de Frederico Westphalen, especialmente em datas estratégicas para o varejo, como o período natalino. A experiência de edições anteriores demonstra resultados expressivos no incremento das vendas, na movimentação financeira e na geração de empregos temporários, refletindo diretamente na arrecadação tributária do Município.

O patrocínio da campanha encontra amparo no interesse público, pois esta fortalece o desenvolvimento econômico local, valoriza os empreendedores e promove a integração entre poder público, setor produtivo e comunidade. Trata-se de investimento que retorna à coletividade por meio da dinamização da economia, da manutenção de postos de trabalho, do aumento da competitividade do comércio frederiquense e da divulgação do nome do Município em âmbito regional.

Nos termos da Lei Municipal nº 5.109/2023, que disciplina a concessão de patrocínio pela Administração Pública direta e indireta, é permitida a celebração de contratos de patrocínio desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade administrativa e julgamento objetivo. Embora a norma estabeleça, como regra, a seleção pública, admite-se, em caráter excepcional, a inexigibilidade do processo seletivo quando configurada a inviabilidade de competição, conforme previsto no § 2º do art. 6º da referida Lei.

A Campanha Show de Prêmios é promovida, de forma ininterrupta, pela Associação Comercial e Industrial de Frederico Westphalen – ACI, que detém a organização, a identidade visual e o reconhecimento público do evento, atualmente em sua 23ª edição. Trata-se de iniciativa já consolidada junto ao comércio local e à comunidade, amplamente identificada pelos consumidores como ação exclusiva da ACI.

A continuidade histórica da campanha, seu formato próprio, a credibilidade conquistada ao longo de mais de duas décadas e o vínculo direto com os associados da entidade tornam inviável a realização do mesmo evento por qualquer outra instituição, caracterizando a singularidade do objeto

e a inviabilidade de competição.

Assim, a ACI é a única entidade capaz de executar a Campanha Show de Prêmios em sua forma tradicional, garantindo a manutenção da marca consolidada, a adesão do comércio local e a confiança da população. Por essas razões, justifica-se a contratação mediante processo de inexigibilidade, para a concessão do patrocínio pretendido.

A proposta apresentada encontra-se acompanhada da documentação comprobatória da regularidade da entidade, de sua aptidão técnico-operacional e do relevante interesse público do projeto, atendendo integralmente aos requisitos legais.

Diante do exposto, justifica-se a formalização de contrato de patrocínio por inexigibilidade de seleção pública, com fundamento no § 2º do art. 6º da Lei Municipal nº 5.109/2023, em consonância com os objetivos institucionais da Administração Municipal.

Encaminhe-se o presente para a adoção dos trâmites administrativos cabíveis à formalização do contrato e, na sequência, para apreciação e deliberação da autoridade competente.

Frederico Westphalen, 08 de setembro de 2025.

Rosana Salton
Secretária Municipal da Indústria, Comércio e Turismo